EDITAL Nº 8857/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00129286/2025-52

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à **AQUISIÇÃO DE OPME - PINÇA PARA SELAGEM E FUSÃO DE VASOS**, com **EQUIPAMENTO** a ser fornecido em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

1.3.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE OPME - PINÇA PARA SELAGEM E FUSÃO DE VASOS**, com **EQUIPAMENTO** a ser fornecido em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.5.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior;

1.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade;

1.6.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.6.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.6.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.7.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.7.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.7.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE OPME - PINÇA PARA SELAGEM E FUSÃO DE VASOS**, com **EQUIPAMENTO** a ser fornecido em **COMODATO**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO DOS ITENS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	2706	**PINCA PARA SELAGEM E FUSAO DE VASOS** **Especificação:** PINÇA PARA SELAGEM E FUSÃO DE VASOS DE ATÉ 7MM EM CIRURGIAS VÍDEO-ASSISTIDAS, COM DIÂMETRO DE 5MM, COM MANIPULADOR PARA GIRAR, COMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE 32 A 37CM, COM PONTA PARA DISSECÇÃO, EQUIPADAS COM LÂMINAS PARA CORTAR TECIDO DISSECADO SELADO E DISSECÇÃO SEM SELAGEM, PRESERVANDO ÍNTEGRO (SEM CORTE) POR SEGURANÇA 2-4MM DA PORÇÃO DISTAL DAS MANDÍBULAS, COM INTERRUPTOR E ACIONAMENTO DO CORTE (ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA). ESTÉRIL. ***DESCARTÁVEL OU SIMILAR*** **OBS:** NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA DO APARELHO	UNIDADE	600
Equipamento a ser fornecido em comodato: 07 unidades - GERADOR DE ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA				

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS INSUMOS**

2.2.1. O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento:

LOCAIS DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
HOSPITAL DE BASE - SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A **-** Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** da emissão da ordem de fornecimento

2.3. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.3.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.3.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.3.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 (um) dia útil,** contados da solicitação.

2.3.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.

2.3.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.3.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.3.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.3.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.3.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.

2.3.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.

2.3.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.3.11. Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento;

2.3.12. A reposição deverá ser realizada sempre que utilizado, e de acordo com as necessidades do IGESDF.

2.4. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO COMODATO**

2.4.1. Deverá ser fornecido o seguinte equipamento em regime de comodato:

N°	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	**GERADOR DE ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA:** BISTURI PARA CORTE E COAGULAÇÃO DE TECIDOS MOLES COM AMPLO CONTROLE DO SANGRAMENTO, SEM LESÕES TÉRMICAS PERIFÉRICAS, SEM UTILIZAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA ATRAVÉS DO PACIENTE, SEM CARBONIZAÇÃO DOS TECIDOS, PERMITIR CONTROLE DE HEMORRAGIA E MINIMIZAR LESÕES TÉRMICAS. ATIVAÇÃO ULTRASSÔNICA GERADA POR CERÂMICAS PIEZOELÉTRICAS; USO COMPATÍVEL EM LAPAROSCOPIA; ACIONAMENTO VIA PEDAL E MANUAL; UNIDADE GERADORA COM CONTROLE DE COMANDOS NO VISOR E ALARMES SONOROS. SAÍDA ULTRASSÔNICA: 30 – 80 KHZ; PEÇA DE MÃO REUTILIZÁVEL;	07

	ACOMPANHAR 01 (UM) SUPORTE COM RODÍZIO (TROLLEY) COM ACOMODAÇÃO SEGURA PARA O EQUIPAMENTO; PESO DO GERADOR: NO MÁXIMO 7KG; FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA: AC 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO. FREQUÊNCIA 60HZ. PADRÃO ABNT NBR 14136, COM CERTIFICAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E HOMOLOGAÇÃO PELA ANVISA E INMETRO.	

2.4.2. Sendo **05 (cinco) GERADORES DE ENERGIA PARA O HOSPITAL DE BASE E 02 (dois) GERADORES DE ENERGIA PARA O HOSPITAL DE SANTA MARIA PARA UTILIZAÇÃO DA PINÇA DE ENERGIA.**

2.4.3. Quantidade de equipamentos a serem fornecidos com seus respectivos locais de entrega (unidades do IGESDF) e local onde cada equipamento será alocado dentro da unidade do IGESDF.

2.4.4.

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HOSPITAL DE BASE	SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900	SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL, TORÁCICA, PROCTOLOGIA E CANCEROLOGIA	5
HOSPITAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, CEP: 72502-100	SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL	2

2.4.5.

Documentação do equipamento:

O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
O equipamento deverá atender as seguintes normas:
NBRIEC60601-2-2 DE 03/2022 - Equipamento eletromédico - Parte 2-2: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos cirúrgicos de alta frequência e acessórios cirúrgicos de alta frequência.
NBRIEC60601-1-6 de 01/2022-Equipamentoeletromédico - Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Usabilidade
NBRIEC60601-1 de 01/2022 -Equipamento eletromédico - PARTE 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial
NBRIEC60601-1-2 de 01/2022- Equipamento eletromédico - parte 1-2: requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — norma colateral: perturbações eletromagnéticas —requisitos e ensaios
Manual operacional e técnico em português (BR).
Instalação do equipamento e treinamento operacional e técnico no local da instalação.
Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessário são perfeito funcionamento do conjunto ofertado durante o período de comodato.

2.5. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO**

2.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no mesmo prazo mencionado acima para a entrega do insumo, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

2.5.2. Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

2.5.3. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para realizar a instalação dos equipamentos. Concluída a instalação, a equipe assistencial responsável pela utilização do equipamento, em conjunto com a Engenharia Clínica, responsável pela manutenção, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do IGESDF. Caso o equipamento não seja validado ou não esteja em conformidade com as especificações da contratada, a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro que atenda integralmente às especificações técnicas e às necessidades institucionais.

2.6. **MANUTENÇÃO E SUPORTE**

2.6.1. A empresa responsável deverá ofertar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sempre que for acionada. Bem como fornecer manuais em língua portuguesa e treinamento para as equipes sempre que for necessário.

2.6.2. Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

2.6.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

2.6.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

2.6.3.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

2.6.3.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

2.6.3.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

2.6.3.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

2.6.3.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

2.6.3.7. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

2.6.3.8. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

2.6.3.9. A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;

2.6.3.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

2.6.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

2.6.4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

2.6.4.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao Núcleo de Manutenção do IGESDF.

2.6.4.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Manutenção do IGESDF.

2.6.4.4. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

2.6.5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.6.5.1. A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

2.6.5.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

2.6.5.3. A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

2.6.5.4. O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

2.6.5.5. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

2.6.5.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

2.6.5.7. Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento inclusive com fornecimento de controles, calibradores, no break, impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

2.7. **PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

2.7.1. **OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO** como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

2.7.2. **GARANTIA**

2.7.2.1. Apresentar para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

2.7.3. **TREINAMENTO**

2.7.3.1. A empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

2.7.4. **AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO**

2.7.4.1. A empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

2.7.4.2. Fica acordado que mesmo encerrada a vigência contratual o fornecedor manterá o equipamento alocado nas unidades do IGESDF até que haja o consumo total dos insumos referentes ao presente contrato.

2.7.5. **VISTORIA TÉCNICA**

2.7.5.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais da prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis antes do limite de envio das propostas, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

2.7.5.2. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pela Empresa à CONTRATANTE, por meio do chat da plataforma APOIO.

2.7.5.3. A CONTRATANTE autorizará a vistoria informando, por e-mail, a data, o horário e o profissional indicado para acompanhamento da vistoria.

2.7.5.4. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta, desde que obedeçam ao prazo estipulado.

2.7.5.5. Os custos das vistorias correrão por conta exclusiva da empresa.

2.7.5.6. Em nenhuma hipótese, a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com qualquer ônus decorrente desses fatos.

2.7.5.7. Durante a vistoria, a empresa poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade destas com o disposto no Elemento Técnico.

3. **DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. **CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. O período de acolhimento das propostas será de **05 (cinco) dias úteis,** contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

3.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.2. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

3.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

3.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital, vigente;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da RDC 16, de 1° de abril de 2014 e atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). Em todos os casos, a Autorização deverá contemplar atividade de "distribuição" ou "fabricação", pois esta possui a atividade de distribuição como inerente, de acordo com critérios definidos pela ANVISA e publicados por meio de seu Portal na rede mundial de computadores. A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da ANVISA.

3.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.16.

3.2.3. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

3.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

4. **DA NEGOCIAÇÃO**

4.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.2.1. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

4.2.2. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

4.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

4.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

4.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

4.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

4.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

4.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

4.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

4.8.2. Segundo: Empresa nacional;

4.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

4.8.4. Quarto: Sorteio.

4.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

4.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

5. **DOS RECURSOS**

5.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

5.2.1. Habilitação ou inabilitação;

5.2.2. Julgamento das propostas.

5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

5.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

5.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

6. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras de Insumos procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos (SULOG) realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

7. **DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1. **ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

7.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

7.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

7.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

7.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

7.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

7.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

7.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

7.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 7.1.1.3 a 7.1.1.10.

7.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 7.1.1.7 a 7.1.1.9

7.2. **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 7.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

7.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

7.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

7.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7.3. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.3.1. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF, observados:

7.3.1.1. A existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

7.3.1.2. A vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo processo de compras;

7.3.1.3. O regular cumprimento das obrigações pela contratada;

7.3.1.4. A anuência da contratada com a prorrogação;

7.3.1.5. A manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.3.1.6. A renovação da garantia contratual, se houver;

7.3.1.7. O requerimento de prorrogação pela área demandante no âmbito do IGESDF na vigência do contrato.

7.4. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.4.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos seguintes casos:

7.4.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

7.4.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

7.4.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

7.4.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

7.4.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

7.4.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.4.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.5. **GARANTIA CONTRATUAL**

7.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7.6. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.6.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

7.7. **CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES**

7.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

7.8. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

7.8.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7.8.2. O Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

7.8.3. Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

7.8.4. O Contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no subitem 7.3.1 do Edital.

7.8.5. No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a possibilidade de subcontratação de parte do objeto, tampouco a participação em consórcio, considerando a natureza específica desse tipo de contratação, que exige responsabilidade direta e integral da empresa contratada quanto ao fornecimento, rastreabilidade, controle de estoque e reposição dos materiais consignados.

8.2. Não será permitida a participação em consórcio, em virtude da natureza específica e da escala técnica do objeto, que não justificam a divisão de responsabilidades entre empresas distintas.

9. **DAS SANÇÕES**

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

9.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

9.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

9.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9.7. As sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

9.8.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

9.8.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

9.8.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

9.8.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

9.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

11.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

11.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

11.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

11.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

11.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

12. **ANEXOS**

12.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Modelo de Declaração de Conhecimento
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **TANIA APARECIDA ISIDIO SANTOS - Matr.0000029-6**, **Chefe de Núcleo substituto(a)**, em 27/03/2026, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA FONSECA SRDIC - Matr.0002054-5**, **Analista II**, em 27/03/2026, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **198646920** código CRC= **B39B3833**.